



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0225/2024	Data da Vistoria	02/05/2023
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licença Ambiental Especial – LES n° 0296/2024	0002846/2024	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES, Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas			

Empreendedor	Taquara Agronegócios Ltda						
CNPJ	47.153.901/0001-87						
Empreendimento	Fazenda Mesas, lugar denominado “Mata dos Cavalos” Matrícula 27.112						
Endereço	Av. Celestino Dayrell, 163 - Bairro Santa Maria, CEP 38.550-000, Coromandel - MG						
Coordenadas	264792 7945486, Datum WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba					PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G - 01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					181.92 hectares	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					13.14 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				Aliny Calixto de Carvalho e Outro			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Cíntia Raquel de Freitas			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0225/2024
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0297/2024
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0296/2024 | AIA N° 0222/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Árvores Isoladas Nativas Vivas, para uso alternativo do solo em área de pastagem e lavoura referente ao empreendimento Fazenda Mesas, lugar denominado “Mata dos Cavalos” - Matrícula 27.112 localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob os códigos para G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Cíntia Raquel de Freitas, registro CRbio 128907/04-D.

A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 15/05/2024, a vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 02/05/2023 (pois havia formalizado um processo anterior do mesmo empreendimento e empreendedor, porém o mesmo foi arquivado por falta de cumprimento do prazo para apresentação das informações complementares, não sendo possível dar continuidade ao processo). Foram solicitadas informações complementares, através do ofício n° 0156/2024 encaminhado via email, as informações foram apresentadas em 18/06/2024 e anexadas ao processo.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Mesas, lugar denominado “Mata dos Cavalos” está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 264792 | 7945486, *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 202,78,75 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada e na planta topográfica distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade do técnico Agrimensor Renato Alves Furtado CTF 05230094613/MG.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Área de Intervenção	61.51.71
Reserva Legal	06.37.49
Preservação Permanente	07.52.71
Pastagem	20.23.57
Lavoura	107.13.21
Total	202,78,75

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G - 01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	181.92 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	13.14 hectares

4. BENFEITORIAS

Na propriedade há uma residência e um curral.

5. RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000382214/2023 com captação de 1,000 l/s de águas públicas sem nome, nos pontos de coordenadas latitude 18°34'1,0"S e longitude 47°13'42,0"W para fins de Consumo Humano, Uso no pulverizador realizado por Taquara Agronegócios Ltda portador do CNPJ: 47.153.901/0001-87 com validade até 03/03/2026.



6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na Matrícula 27.112 com área total de 202,78,75 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Mesas, lugar denominado “Mata dos Cavalos”, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-AA83.BDC1.5E00.419E.B1FA.55DC.AD2B.76D5 data de cadastro 27/06/2015.

8. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Mesas, lugar denominado “Mata dos Cavalos” possui Área de Preservação Permanente (APP) de 07.73.97 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente



Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma está compensada e averbada na matrícula 27.111 com área de 40.55.75 hectares e no Cadastro Ambiental Rural - CAR com área de 06.37.55 hectares como Reserva Legal, totalizando 46.96.03 hectares, área não inferior a 20%, em área de campo cerrado, e como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal



Figura 4 – Área de Reserva Legal Compensada



Fonte: Google Earth (2022).



9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

11. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;

12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2022).



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Foi requerido por parte do empreendedor, a Supressão de 177 Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de 61.51.71 hectares de pastagem e lavoura, para expansão e favorecimento do plantio contínuo de culturas na área, conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica da Bióloga Cíntia Raquel de Freitas, registro CRbio 128907/04-D.

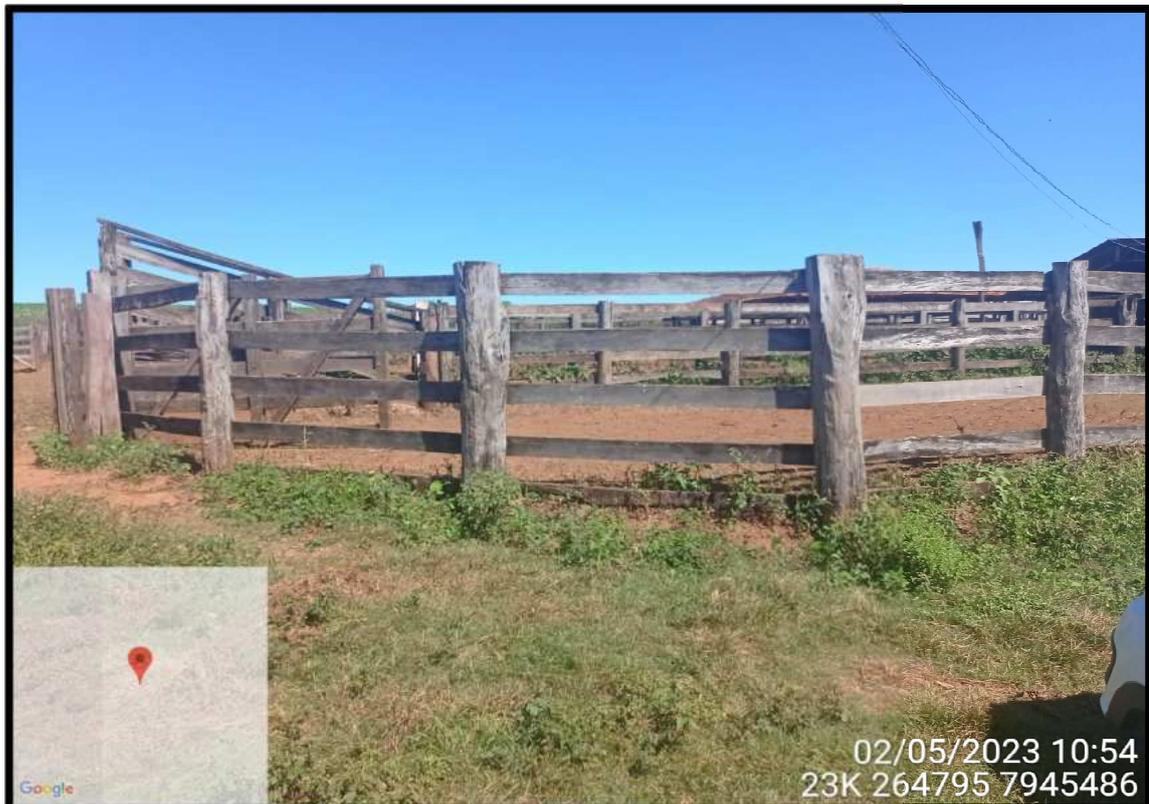
No inventário florestal 100% as espécies inventariadas foram Açoita-cavalo, Angico, Aroeira, Aroeirinha, Camboatá, Capitão, Cedro, Copaíba, Embiruçu, Gameleira, Garapa, Garioba, Laranjinha-do-campo, Leiteiro, Limão-do-mato, Macaúba, Mamica-de-porca, Mata-barata, Murici, Mutambo, Pau-de-angu, Pau-jacaré, Pororoca, Quina-verdadeira, Sabugueiro, Sucupira, totalizando 26 espécies. Estimou-se um **volume de 436,2985m³** de material lenhoso que será utilizado dentro da propriedade.

Dentro da área requerida para intervenção não foi informada espécie arbórea imune de corte e/ou ameaçada de extinção. Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**



14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA



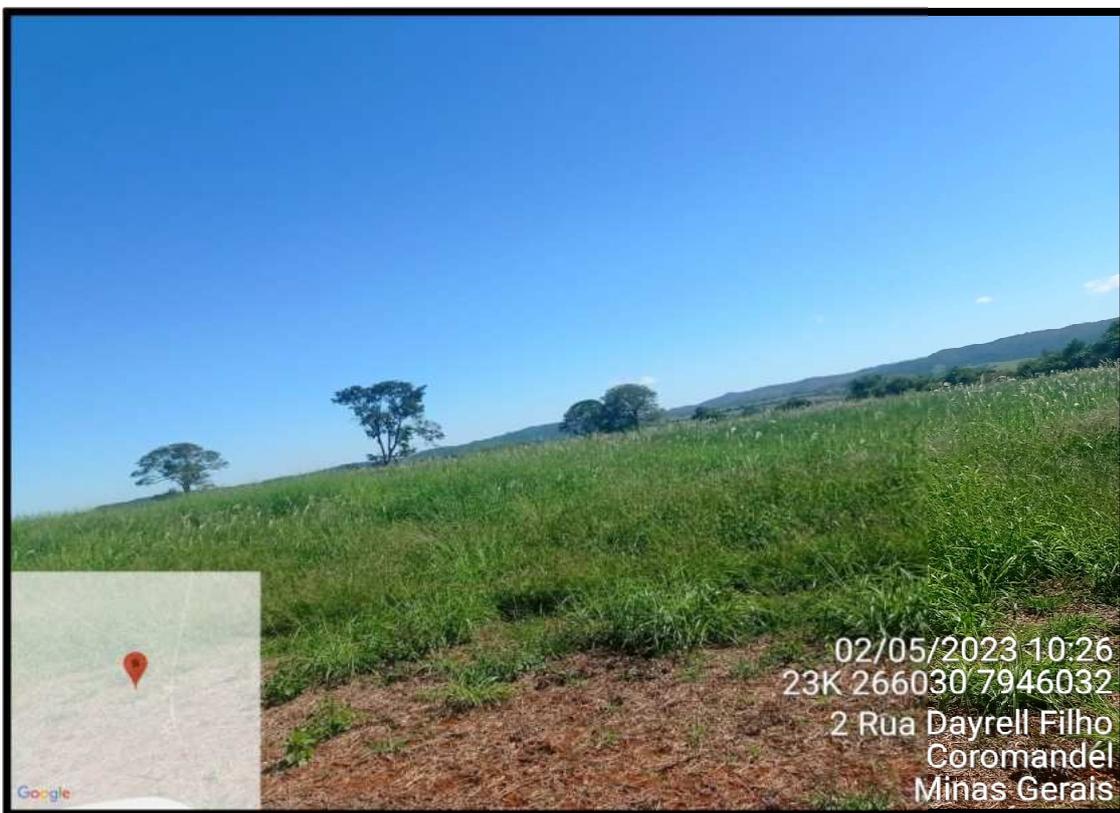


Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA



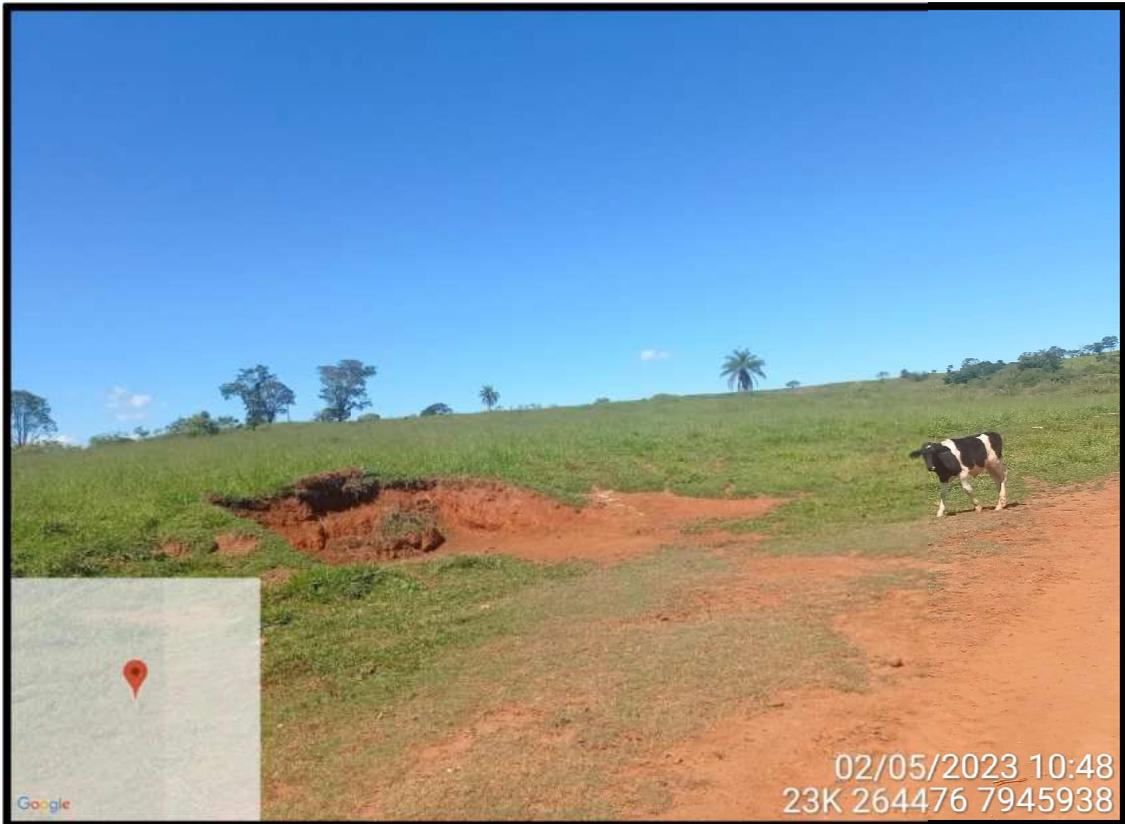


Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando foro caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

17. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização Para Supressão de 177 Árvores Isoladas Nativas Vivas, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Taquara Agronegócios Ltda - Fazenda Mesas, lugar denominado “Mata dos Cavalos”, Matrícula 27.112 sob responsabilidade de Aliny Calixto de Carvalho e Outro, inscrito no CNPJ de nº 47.153.901/0001-87, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 11 de junho de 2024

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental